

Recebemos em:

22/11/2012

Protocolo Central – DCOJ
UBB – CA PINHEIROS

SUZANA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUI
2ª SERVENTIA JUDICIAL

Fórum Juiz Manoel Pereira do Nascimento, Rua Cônego José de Barros, nº 05, Bairro Pedro Salustino – Picuí – PB
CEP 58187-000 ☎ (083) 3371 – 2403 / 3371 - 2111

CARTA DE CITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:
DIRETOR e/ou REPRESENTANTE LEGAL
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.
AVENIDA: EUSÉBIO MATOSO, 1.375
2º AO 8º ANDARES, PINHEIROS
SÃO PAULO – SP
54.423-180

Pelo presente, e, com base no art. 221, inciso I, do Código
Processo Civil, **CITO** Vossa Senhoria, por todo teor da **petição inicial** (cópia anexa), para
querendo contestar, no prazo legal, respondendo os termos da Ação Abaixo, que tramita por
este Juízo e 2ª Serventia Judicial, como sendo:

Processo nº **027.2008.001.361-1.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c
REPARAÇÃO DE DANOS.**

Promovente: JOÃO EDGLEY DANTAS DOS SANTOS.

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Picuí, 31 de outubro de 2012.


Analista Judiciário
2ª Serventia Judicial – Picuí - PB

217
V.

COMARCA DE PICUI
2ª SERVENTIA JUDICIAL
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Recebi: 19/09/12
Picui, 24/09/12
Analista Judiciária: 409.036-2

PROCESSO Nº. 027.2008.001.361-1

2º Cartório Judicial

JOÃO EDGLEY DANTAS DOS SANTOS, já

devidamente qualificado nesses presentes autos dessa Ação, vem através de seu procurador, Advogado "in fine" assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picui – PB, onde recebe intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a com fulcro do art. 475-A e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA em desfavor da UNIBANCO AIG SEGUROS S.A./ ITAU SEGUROS S.A., haja vista que a seguradora ré UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., conforme denuncia a portaria da SUSEP nº. 3316 datada de

08/09/2009 em anexo, fora incorporada pela ora executada que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos:

O exequente teve seu direito a indenização reconhecido por esse juízo em sentença prolatada em 14 de maio de 2012, na qual a parte ré foi condenada ao pagamento da quantia correspondente a 20 salários mínimos vigentes a época, devidamente atualizados, acrescidos de juros moratórios à base de 1% a partir da data da citação, e de correção monetária, desde a data do sinistro. Tendo a referida sentença sido mantida incólume no Egrégio Tribunal de Justiça e transitado em julgado, sem qualquer manifestação da parte adversa, o que vem a ensejar essa presente execução.

Destarte, que em virtude da incidência da correção monetária e dos juros de mora, bem como de acordo com a tabela de discriminação de cálculos em anexo, o montante atualizado objeto desta presente execução é de **R\$ 13.746,89 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Entretanto, caso Vossa Excelência não concorde com o valor ora atualizado, a autora requer, desde já, que seja oficiado a Escrivania com o fito de que a mesma faça o levantamento aritmético de tal numerário indenizatório.

Ademais, de acordo com o que prenuncia o art. 475-J do CPC, seja aplicada a promovida uma multa de 10% (dez por cento), caso a mesma não efetue o pagamento a que foi condenada a adimplir dentro do prazo legal.

Por conseguinte, em caso de não pagamento por parte da promovida, requer o exequente que lhe seja realizado a penhora online, nos termos do art. 655-A do CPC e da mais cristalina corrente jurisprudencial.

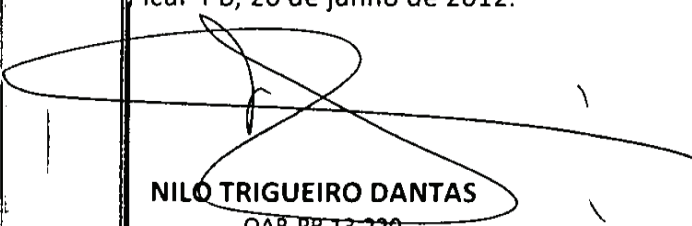


EX POSITIS, o exequente requer a citação da executada, no endereço anteriormente declinado para que no prazo de 24 horas efetue o pagamento do quantum indenizatório de **R\$ 13.746,89 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, ou no mesmo prazo, nomeie bens, sob pena de não o fazendo, ser-lhes penhorado, através da penhora online o valor monetário acima descrito, ficando desde logo, intimada para embargar a presente, querendo, dentro do prazo legal, sob pena de revelia.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Picuí-PB, 20 de junho de 2012.



NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13.220



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 131, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-53, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo – SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente Substituto



Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 7.000,00
Período de atualização monetária:	de 31/01/2006 até 24/09/2012 (2394 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 04/11/2008 até 24/09/2012 (1400 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,33898305
Valor corrigido:	R\$ 9.372,88
Valor dos Juros:	R\$ 4.374,01
Valor corrigido + juros:	R\$ 13.746,89
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 13.746,89
Total em UFIR:	6.042,06

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 24/09/2012

Verar


Nilo Trigueiro Dantas
OAB-RJ 13220



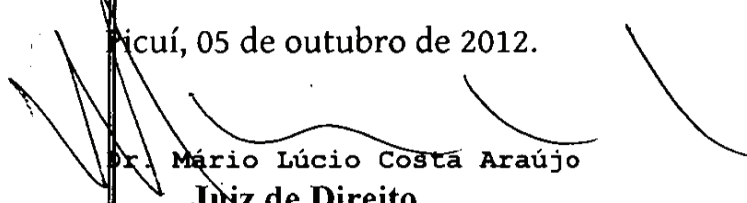
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PICUI

Vistos, etc ...

Cite-se o executado para pagamento do montante da condenação, conforme requerido às fls. 212/214, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação.

Cumpra-se.

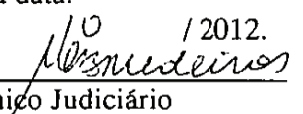
Picuí, 05 de outubro de 2012.


Dr. Mário Lúcio Costa Araújo
Juiz de Direito

D A T A

Recebidos os presentes autos em
Cartório, nesta data.

Picuí, 08 / 10 / 2012.


Analista / Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa - PB
PABX (83) 3216-1400
www.tjpb.jus.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR:
DIRETOR *e/ou* REPRESENTANTE LEGAL
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Avenida: EUSÉBIO MATOSO, 1.375
2º AO 8º ANDARES, PINHEIROS
SÃO PAULO - SP
54.423-180



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

80,8

RM 45017052 0 BR

